



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 — INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER Nº /2005

EMENTA: Obriga as empresas concessionárias de serviços de telefonia pública que operam na Cidade do Recife a disponibilizarem aos usuários o cartão telefônico de crédito mínimo e dá outras providências.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº 39/2005**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

O Projeto em análise obriga as empresas concessionárias de serviços de telefonia pública que operam na Cidade do Recife a disponibilizarem aos usuários o cartão telefônico de crédito mínimo e dá outras providências.

É muito nobre a iniciativa do Parlamentar; mas não cabe ao Município legislar sobre Direito do Consumidor que é uma derivação do Direito Civil. De acordo com a Constituição de 1988, o seu art.22, I, dispõe que “compete privativamente a União legislar sobre: I – direito civil, ...”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 — INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

E essa relação entre as concessionárias e seus clientes é regulada, basicamente, pelo Código Civil, Código do Consumidor e as normas expedidas pela ANATEL, Agência Nacional de Telecomunicações que foi instituída pela Lei 9.472/97. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello “as agências reguladoras são autarquias sob regime especial ultimamente criadas com a finalidade de disciplinar e controlar certas atividades.

Para solucionar tal impasse apresentado no Projeto, deve-se observar a Lei 8.078/90, Código do Consumidor, nos seus arts. 81 e 82.

Por ir de encontro à Constituição Federal, invadindo a competência legislativa da União, o Projeto é inconstitucional.

Desta forma, em virtude do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 39/2005.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de maio de 2005.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal
Presidente

Elediak Cordeiro
Vice-Presidente

Vicente André Gomes
Membro Efetivo

Eduardo Marques
Membro Efetivo

Gustavo Negromonte
Membro Efetivo-relator